



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

LEI Nº 393 /2006
(De 31 de março de 2006)

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 48 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 31 / 03 / 2006

Getvanio T. Menezes
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GABINETE

Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das leis, do nome do Vereador autor do Projeto de Lei e determina outras providências.

Autor: Vereador Antonio Carlos Silva dos Santos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO de Sergipe, DECRETOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Por ocasião de sua edição ou publicação, as Leis Municipais conterão nos seus rodapés o nome do autor ou autores dos respectivos Projetos de Leis.

Art. 2º- As providências a que alude o artigo anterior, serão respectivamente, do Prefeito e do Presidente da Câmara.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de março de 2006.


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL